

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 002/16 - SCONV
PROCESSO Nº SDE 2295/16 – Fundação CASA

Acordo de Cooperação que entre si celebram a Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA e o Instituto LEMANN.

Pelo presente instrumento a **FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP**, entidade instituída pela Lei nº 185, de 12 de dezembro de 1973, modificada pelas Leis nº 985, de 26 de abril de 1976, 12.469, de 22 de dezembro de 2006 e 15.050 de 20 de junho de 2013, com sede na Rua Florêncio de Abreu, nº 848, Luz, São Paulo/SP, CEP 01030-001, inscrita no CNPJ sob o nº 44.480.283/0001-91, neste ato representada por sua Presidente, a Excelentíssima Senhora **BERENICE MARIA GIANNELLA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 14.459.496-1 e inscrita no CPF/MF sob o nº 119.045.358-44, e por seu Diretor Administrativo, **FRANCISCO CARLOS ALVES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.887.187-9 e inscrito no CPF/MF sob o nº 797.846.668-04, doravante denominada **FUNDAÇÃO CASA**, e de outro,

O **INSTITUTO LEMANN**, inscrito no CNPJ/MPF sob o nº 13.691.751/0001-43, com sede em São Paulo, na Rua dos Pinheiros, 870 – 25º andar – cj 253, neste ato representado na forma de seu Contrato Social por seu Diretor Presidente, senhor **DENIS FERNANDO MIZNE**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.283.244-2 emitida pela SSS/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 268.653.638-17, que confere ao(s) qualificado(s), poderes para representá-la na assinatura deste ou acordo de cooperação, daqui por diante designada simplesmente **INSTITUTO LEMANN**.

Considerando que as partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um Acordo de Cooperação, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com a Lei 13.019/14 alterada pela 13.204/15, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** tem por objeto a conjugação de esforços entre os signatários, com o fim de promover o projeto Khan Academy nas Escolas, executado pelo **INSTITUTO LEMANN** em parceria com as unidades da **FUNDAÇÃO CASA** de acordo com as atividades indicadas no **Plano de Trabalho** constante do Anexo I ("PLANO DE TRABALHO - Projeto Khan Academy"), as quais se destinam à implementação da ferramenta Khan Academy.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

Compete a **FUNDAÇÃO CASA**:

- I. acompanhar, a título de suporte, em conjunto com o **INSTITUTO LEMANN** a realização das **Atividades** elencadas no **Plano de Trabalho**;
- II. liberar os educadores para o treinamento inicial de 8 horas e para o acompanhamento semanal do projeto;
- III. indicar um profissional para ser a interface do **INSTITUTO LEMANN** com a **FUNDAÇÃO CASA-SP**;
- IV. indicar técnico ou empresa de informática que ficará à disposição das unidades **FUNDAÇÃO CASA-SP** que integram o projeto para eventuais problemas de conexão de internet;
- V. garantir a contratação e manutenção de banda de internet de no mínimo 8Mbps nos Centros de Atendimento que participarão do programa Khan Academy, pelo período de vigência do projeto;
- VI. colaborar com a realização das avaliações de impacto, a serem realizadas no período de vigência do projeto.
- VII. A Superintendência pedagógica deverá encaminhar aos Centros de Atendimento qualquer prêmio que receber da parceira decorrente de premiação. Caso nesta premiação sejam enviados qualquer tipo de materiais considerados bens permanentes, o Centro de atendimento contemplado deverá junto com a Regional dar entrada ao patrimônio seguindo as orientações existentes para este fim.

Parágrafo Único - Os servidores da **FUNDAÇÃO CASA-SP** que atuarem na realização de treinamento, manutenção ou qualquer outro serviço ou atividade executada junto ao **INSTITUTO LEMANN** não passam a integrar o seu quadro funcional, sob qualquer vínculo, sendo que a remuneração não deixará de ocorrer e será efetuada pela **FUNDAÇÃO CASA-SP**.

Compete ao **INSTITUTO LEMANN**:

- I. planejamento e realização de formação dos educadores(as) na ferramenta Khan Academy. A formação terá duração de 1 dia (8 horas).
- II. acompanhamento mensal junto a **FUNDAÇÃO CASA-SP**, com vistas a auxiliar coordenadores(as) pedagógicos no uso da ferramenta. Esse acompanhamento é feito por meio de reuniões de 1 a 2 horas realizadas em local cedido pela **FUNDAÇÃO CASA**;
- III. cumprir o **Plano de Trabalho**, após aprovação;

- IV.** fornecer todas as informações necessárias à execução do objeto do presente instrumento;
- V.** Entrega dos prêmios quando da realização de campeonatos/torneios: Os troféus/medalhas decorrentes de premiação serão encaminhados diretamente à sede da Fundação CASA (Superintendência Pedagógica), que ficará responsável por fazer com que os prêmios cheguem aos centros de atendimento. Os prêmios da etapa final serão enviados diretamente ao Centro vencedor.
- VI.** informar à **FUNDAÇÃO CASA-SP** sobre os resultados obtidos no Projeto Khan Academy nas Escolas.

CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Acordo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Acordo dar-se-ão conforme cronograma de execução, preliminarmente acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA DO ACOMPANHAMENTO

Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo, *art. 61 da Lei nº 13.019/2014*.

Ao gestor do Acordo de Cooperação do FCASA-SP, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Administração do FCASA-SP,

Parágrafo Primeiro - O gestor do Acordo de Cooperação anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo - O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade dos outros partícipes perante o FCASA-SP, e/ou terceiros.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Acordo é de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA DA ALTERAÇÃO

Este Acordo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Acordo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, *conforme previsão do art. 57, da Lei nº 13.019/2014,*

CLÁUSULA OITAVA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Acordo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com prazo mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias, *art. 42, da Lei nº 13.019/2014.* A eventual rescisão deste Acordo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo Único - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA NONA DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Acordo será providenciada pelo FCASA-SP, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 38, da lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS GESTORES E DAS UNIDADES GERENCIADORAS

Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relativas ao presente acordo, somente produzirão efeitos se processadas por escrito e remetidas aos responsáveis pelo gerenciamento abaixo:

Gestor da FUNDAÇÃO CASA-SP
Marisa Fortunato
Superintendente Pedagógica

Gestor da Cooperada
Samuel Carvalho Lima Holanda
Analista de Projetos

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO**

Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, sendo obrigatória a tentativa prévia de solução administrativa, nos termos do inciso XVII do artigo 42.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

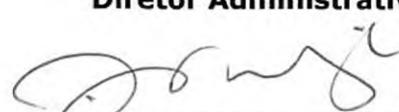
São Paulo, 01 de Novembro de 2016.



**FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO
AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP
BERENICE MARIA GIANNELLA
Presidente**



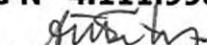
**FRANCISCO CARLOS ALVES
Diretor Administrativo**

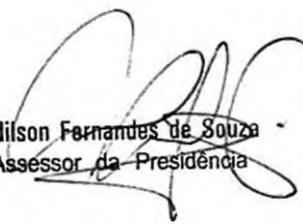


**DENIS FERNANDO MIZNE
INSTITUTO LEMANN
Diretor Presidente**

TESTEMUNHAS:

José Luiz Caruso
RG N° 4.111.998-8


Varçia Maria da Silva
RG N° 20.013.415



Adilson Fernandes de Souza
Assessor da Presidência



ANEXO I

PLANO DE TRABALHO



X

ANEXO I

AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO

Projeto Inovação nas Escolas

IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO INOVAÇÃO NAS ESCOLAS NA FUNDAÇÃO CASA

1. ESCOPO DO TRABALHO A SER DESENVOLVIDO

O Projeto contemplará o produto Khan Academy e o Programaê!. O produto Khan Academy é uma plataforma para ensino da matemática, disponível de forma livre e gratuita na internet através da página www.khanacademy.org.br, já o produto Programaê! reúne as melhores e mais simples ferramentas para aprender e ensinar a programar, com a possibilidade de criar software ou aplicativo sem estudo formal, possibilitando aos jovens a possibilidade de programar: basta falar a língua dos computadores. As plataformas poderão ser utilizadas pelos educadores da Fundação CASA para aprofundamento e complementariedade do estudo da matemática na educação básica dos/as adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

1.1. Período de Duração do Projeto

- 1 ano (incluindo planejamento, formação dos educadores, formação continuada, uso em sala de aula, avaliação e fechamento).

1.2. Período de Execução do projeto

- De novembro de 2016 à novembro de 2017

1.3. Abrangência

- Centros de Atendimento com acesso à Internet

1.4. Público-Alvo

- Equipe gestoras dos Centros de Atendimentos, educadores e adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa no Estado de São Paulo.

1.5. Etapas

- Formação dos educadores para uso da ferramenta;



- Implementação do projeto em sala de aula;
- Acompanhamento periódico por Coordenador Pedagógico e Supervisão Técnica;

As etapas acontecem em paralelo, não sendo uma subsequente à outra necessariamente.

1.6. Avaliação de satisfação

O Instituto Lemann aplica um questionário exploratório antes do início do uso da plataforma e ao final do ano, de forma a identificar mudanças não cognitivas nos alunos.

O questionário é disponibilizado pelo Instituto Lemann através de um link e aplicado pelas escolas participantes do projeto.

2. ETAPAS DE EXECUÇÃO, MATRIZ DE RESPONSABILIDADES E DURAÇÃO DAS ETAPAS PROGRAMADAS

As etapas de execução do projeto estão dispostas na tabela a seguir, informando, inclusive, quais os participantes de cada etapa e a sua respectiva duração.

Número	Ação	Participantes	Executor	Duração
01	Formação de Educadores	Agentes Educacionais, Pedagogos e Instrutores.	Instituto Lemann	A depender da quantidade de Educadores formados
02	Implementação em sala de aula	Instituto Lemann e Fundação Casa	Fundação Casa	9 meses
03	Acompanhamento periódico	Instituto Lemann, Escolas da Fundação Casa	Instituto Lemann	9 meses
04	Avaliação (simultânea à implementação em sala de aula)	Centros de Atendimento da Fundação Casa	Centros de Atendimento da Fundação Casa	1 dia no início do projeto e 1 dia ao final do ano letivo

3. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não haverá transferência de recursos entre Fundação Casa e o Instituto Lemann.